



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
17/12/2021
ÀS 11:10 Horas
Ass.: 

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 182/2021

Projeto de Lei nº 134/2021

Processo nº 195/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa dispor sobre a implementação de alterações no contrato de consórcio público do CISGA, do qual o Município de Bento Gonçalves faz parte e que se estrutura a partir de três relevantes eixos.

Justifica o Executivo Municipal, que a Lei Federal nº 11.107/05 - Lei dos Consórcios Públicos - e seu regulamento trazido pelo Decreto Federal nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para a constituição de consórcios públicos, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

Ainda, além das importantes vantagens nos âmbitos licitatório e tributário atribuídas pelo novo regime jurídico aos consórcios públicos, resultando em economia na contratação de bens e serviços para o município que dele fizer parte, também vale destacar que os consórcios públicos se apresentam aos entes consorciados como importantes ferramentas executivas de políticas públicas como saúde, meio ambiente, segurança pública, agricultura, entre outras, em nível regional, facilitando e ampliando o alcance do Poder Público local na satisfação das inúmeras necessidades da população sob sua responsabilidade.

Nessa esteira, convém salientar que o CISGA vem, a cada dia, aumentando sua importância e desenvolvendo mais projetos relevantes para as municipalidades consorciadas, não somente na seara das aquisições públicas, mas também em questões estratégicas, como, por exemplo, nas importantes áreas de resíduos sólidos, agricultura e segurança pública. O número de Municípios dele participantes, outrossim, também se avoluma, sendo que já são 18 (dezoito) seus integrantes. Paralelamente, também cresce o número de tarefas e o volume de trabalho e responsabilidades cometidas aos responsáveis pela execução das atribuições pertinentes, motivo pelo qual se torna necessário adequar o Contrato de Consórcio Público a essa nova realidade, aditando-o, com a aprovação da reforma administrativa ora proposta.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Diante dessa perspectiva, serão incluídos ao Contrato de Consórcio Público, em sua Cláusula Quinta, como objetivos de desenvolvimento do CISGA, inseridos na previsão dos que "vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral, os seguintes:

"... Implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA; e,

... licitar e contratar Parcerias Público-Privadas no âmbito e em prol dos Municípios."

As Parcerias Público-Privadas são uma modalidade de parceria entre o Estado e empresas da iniciativa privada a fim de realizar algum serviço público. Esse modelo de parceria insere-se em um contexto bem amplo, e que envolve diversas atividades. O principal objetivo desse ato é melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

Além disso, as PPPs apresentam vantagens como compartilhamento de risco, qualidade na prestação de serviços, capacidade de investimento, inovação, dentre outras. Além de ser um instrumento de auxílio para otimizar a gestão, as PPPs para os municípios servem de suporte para a execução de trabalhos que a prefeitura não teria capacidade técnica para realizar.

No âmbito de uma perspectiva política na qual a oferta dos serviços está longe da qualidade ideal, as Concessões e as PPPs tornam-se excelentes alternativas para preencher essas lacunas.

Vale destacar que essa prática está amplamente assegurada pela Constituição Federal vigente, que ampliou as propostas para efetivar ações de descentralização do poder estatal. Com isso, a gestão municipal tornou-se mais autônoma, ao passo que assumiu responsabilidades para administrar os recursos disponibilizados pelo Governo Federal. Porém, tudo deve ser feito conforme as diretrizes da Lei Orçamentária.

Nessa perspectiva, esse processo proporciona maior fluidez aos mecanismos e metas de crescimento dos municípios. Isso porque, na execução das obras, as Parcerias Público-Privadas seguirão uma estrutura previamente montada pela empresa privada.

Dito isto, outra alteração no Contrato de Consórcio Público, em sua Cláusula Quinta, como objetivos de desenvolvimento do



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CISGA, é o de implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA.

Com efeito, a produção agropecuária encontra-se na base da maioria dos negócios localizados na região e nos municípios consorciados mas a apropriação da renda concentra-se nos setores de serviços e industrial, o que enfraquece a agricultura familiar.

A viabilização da agregação de valor às matérias-primas agropecuárias, através da agro industrialização, é de fundamental importância para o desenvolvimento dos municípios consorciados, das famílias rurais e da região.

O CISGA já desenvolve esta organização, através da Câmara Setorial da Agricultura, com a realização de reuniões periódica dos médicos veterinários.

No ano de 2020, o CISGA foi um dos 12 (doze) Consórcios Públicos selecionados pelo Ministério da Agricultura para participar do PROJETO AMPLIAÇÃO DE MERCADO DE POA PARA CONSÓRCIOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SISBI-POA, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento de Serviços de Inspeção de produtos de origem animal, associados aos consórcios públicos de municípios selecionados, visando a adesão deste consórcio ao SISBI-POA.

O CONSÓRCIO é acompanhado pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) por meio de reuniões periódicas, monitoramento de dados a serem encaminhados seguindo modelos de coleta, bem como, eventualmente, por visitas e reuniões in loco.

Através da retaliação de relatório de avaliação documental dos requisitos do SISBI-POA, o Ministério da Agricultura apontou que no Protocolo de Intenções, em sua CLÁUSULA QUINTA - DA FINALIDADE E OBJETIVOS, não informa de forma clara e objetiva a Previsão da finalidade de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal. Informa apenas "agropecuária, agroindústria e mineração".

Para sanar este apontamento do Ministério da Agricultura é que se faz necessária a inclusão, na CLÁUSULA QUINTA — DA FINALIDADE E OBJETIVOS, do referido objetivo de implementar o processo de organização do Sistema de Inspeção Municipal via CISGA.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Também será instituída a Gratificação Específica para Coordenação de Projetos, devida, exclusivamente, aos servidores dos Municípios consorciados, não pertencentes ao Quadro de Pessoal do Consórcio Público a que se refere a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público, quando em exercício no CISGA, designados para tal coordenação a título de cedência específica.

O suporte fático a embasar a gratificação de que trata o caput deste artigo corresponde ao conjunto de atividades e responsabilidades que a condução da coordenação de projetos implica, como cadastro em sistema eletrônico, harmonizar e uniformizar a legislação, atentando para sua devida publicação, bem como padronizar todos os procedimentos e documentos utilizados, realizar atividades educativas e de fiscalização, implementar uma rotina de supervisão das atividades, participar das avaliações e pesquisas conduzidas ao longo do projeto; fornecer dados que permitam a composição e a análise dos indicadores para o monitoramento do projeto, receber técnicos em eventuais visitas técnicas, prestar orientação técnica *in loco* para as equipes dos municípios consorciados e outros municípios e Consórcios interessados em conhecer o projeto.

Ainda, as atribuições a serem desempenhadas pelo servidor público que fizer jus à gratificação são correspondentes a condução que a coordenação de projetos implica; o gerenciamento do cronograma para todas as atividades distribuídas, assegurando sua execução e, observando as exigências de prazo e custo; analisar os objetivos do projeto, estabelecendo processos que permitam que as atividades sejam concluídas de acordo com o orçamento autorizado; gerenciamento da equipe do projeto; estabelecer processos que permitam agir rapidamente oferecendo ações para minimizar ou extinguir os riscos que venham prejudicar o andamento do cronograma e as atividades do projeto; atribuição e responsabilidade de estabelecer processos de comunicação eficazes para possibilitar que as informações do projeto sejam reunidas, documentadas e compartilhadas para todos os envolvidos no projeto.

O valor da gratificação a ser paga, mensalmente, pelo efetivo desempenho das atribuições, será de R\$ 2.437,84 (Dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), tendo sido fixado levando-se em conta ser o menor valor hierárquico pago aos servidores do Consórcio. O pagamento da gratificação aqui prevista será feito por conta de dotação orçamentária própria do Consórcio, não implicando aumento de despesas para os Municípios consorciados.

Segue como anexo a Resolução da Assembleia Geral do CISGA, seu órgão máximo, composto pelos Chefes do Poder Executivo de



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

todos os Municípios consorciados, que aprovou todos os termos de alterações no contrato de consórcio público do CISGA e instituiu a referida gratificação, por entender ser absolutamente essencial ao funcionamento da autarquia interfederativa.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 6º, inciso XXIV, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico

Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico